



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 34/2024

PROJETO DE LEI Nº 39/2024

PROJETO DE LEI Nº 39/2024, QUE “INSTITUI O ESTÍMULO À DISPONIBILIZAÇÃO DE PRANCHAS DE COMUNICAÇÃO TANTO EM ÂMBITO PÚBLICO, QUANTO PRIVADO, INCLUSIVE NOS COMÉRCIOS DE BOM JARDIM DE MINAS – MG, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INCLUSÃO E FACILITAR A COMUNICAÇÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador Manoel Carlos de Souza Abbud, institui o estímulo a disponibilização de pranchas de comunicação, com a finalidade de promover a inclusão e facilitar a comunicação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece a boa técnica legislativa.

Trata-se de um Projeto de Lei que busca instituir o Programa de Estímulo à Disponibilização de Pranchas de Comunicação, tanto no âmbito público, quanto privado, inclusive nos comércios de Bom Jardim de Minas.

O objetivo do projeto, conforme consta em seu artigo 2º é incentivar os estabelecimentos públicos e privados a disponibilizarem as pranchas de comunicação, a fim de facilitar a comunicação de pessoas com TEA e promover a inclusão e acolhimento destas pessoas. Para tanto, o projeto traz em anexo a placa de comunicação não verbal, com palavras essenciais, a qual poderá ser utilizada como modelo para os estabelecimentos. Outro ponto, é a possibilidade facultada ao Poder Executivo para conceder incentivos fiscais ou benefícios às empresas que aderirem voluntariamente ao Programa.

Segundo a justificativa do projeto, *“Muitas pessoas com TEA podem enfrentar desafios na comunicação verbal e podem se beneficiar significativamente da utilização de*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

pranchas de comunicação” e que sua disponibilização “não apenas beneficia as pessoas com TEA, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e sensível às necessidades individuais de cada cidadão”.

Segundo a assessoria jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, não há impedimentos para a tramitação do projeto, o qual trata de assunto de interesse local e não gera custos ao Executivo.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto conluso baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo impedimentos para sua aprovação pela Câmara

Manoel Carlos de Souza Abbud
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Eriélton Rodrigues da Silva
Presidente

Eliana Maria Nunes
Membro

Bom Jardim de Minas, 23 de maio de 2024.